

1- EM VOTAÇÃO O PEDIDO DE URGÊNCIA  
2- ENCAMINHAR PARA AS COMISSÕES  
DE: L.J.R.F / F.O. / S.E.A  
PARCELA PODE SER EM  
CONJUNTO

ANEIRO

MUNICÍPIO DE  
CIPAL



## ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEGISLATIVO: Processo 1415/2021

INÍCIO: 12 de março de 2021

LIVRO: P.L. Nº 04 Fls. Nº 62/63

Referência: mensagem / P.L. Nº 008/2021

Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente.

Autor: Executivo.

OF. GP. Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Livro Nº \_\_\_\_\_ Ata Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_ Condições: \_\_\_\_\_

Publicado no Jornal: \_\_\_\_\_ Edição: \_\_\_\_\_ de: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



*Uma Frontin para todos*

MENSAGEM Nº 008 /2021.

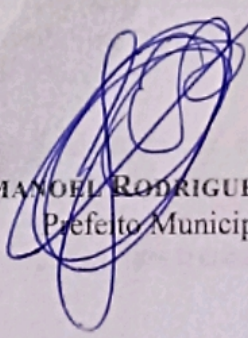
EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008 /2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 230.662,44 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais, quarenta e quatro centavos) referente Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro conforme Resolução SES nº 2.194 de 08 de dezembro de 2020.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, bem como cópia do extrato bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

  
JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 2134 de 12/03/21  
Livro nº 016 fl. 21/22  
ASS. [Handwritten Signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



*Uma Frontin para todos*

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 230.662,44 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais, quarenta e quatro centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	305	3006	2371	3.1.90.11.00.00.00.00.0203	30.662,44
03	01	10	305	3006	2371	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	75.000,00
03	01	10	305	3006	2371	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	50.000,00
03	01	10	305	3006	2371	4.4.90.52.00.00.00.00.0203	75.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 230.662,44 (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais, quarenta e quatro centavos), referente Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro conforme Resolução SES nº 2.194 de 08 de dezembro de 2020, com alceço no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1715 de 12/03/21

Livro nº 04 F.º 62/63

ASS. *[Assinatura]*





### Extrato Mensal / Por Período

FMS SAMU 192 | CNPJ: 012.023.070/0001-44

Nome do usuário: MARCOS ALEXANDRE MANSO DE ALME

Data da operação: 03/02/2021 - 16h36

Folha 1/1

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
06787   0005054-7	4.960.883,65	4.960.883,65

Extrato de: Ag: 6787 | CC: 0005054-7 | Entre 04/01/2021 e 04/01/2021

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/12/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
04/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/20210B014827 0000012907	14827	115.331,22		115.332,22
	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/20210B014935 0000012907	14935	115.331,22		230.663,44
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	513934		-230.662,44	1,00
<b>Total</b>			<b>230.662,44</b>	<b>-230.662,44</b>	<b>1,00</b>

Os dados acima têm como base 03/02/2021 às 16h36 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

#### Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 03/02/2021 às 16h36 e estão sujeitos a alterações.



MUNICÍPIO	RECURSOS	UNIDADE	VALOR
BARRA MANA	150	RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 105.000,00
	532	HOSPITAL SANTA TERESA	R\$ 110.250,00
	108	RENAL	R\$ 1.323.000,00
CANTO DO SUL FLUMINENSE	156	CENTRO DE NEFROLOGIA NOVA FRIBURGO	R\$ 75.600,00
	150	CID TRÊS RIOS	R\$ 108.200,00
	102	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE	R\$ 106.000,00
BARRA DA LAGOA GRANDE	102	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE	R\$ 71.400,00
	156	ANGRA DOS REIS	R\$ 130.200,00

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UMA SESSÃO DE HEMODIÁLISE  
valor estimado de 01 sessão de hemodiálise: R\$239,43  
valor repassado pelo Ministério da Saúde em FAEC: R\$ R\$ 194,16  
valor pago por sessão de hemodiálise: R\$ 45,27  
memória em conformidade com o original publicado no D.O. de 24/11/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o conteúdo no Processo nº SEI-0001020425/2020, considerando:

o Parecer nº 001/2020, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde;

o Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

o Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, que estabelece o plano de trabalho dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nos 2 (dois) níveis de governo;

- a Portaria de Consolidação nº 2 que em seu ANEXO I Capítulo I dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (origem: PRT MS/GM 246/2014);

- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que em seu Título IV, Capítulo II, Seção I, dispõe sobre o financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pelo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a necessidade de realizar a vigilância contínua e o monitoramento das doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis responsáveis pelo adocimento e mortalidade na população do estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de fortalecer os componentes da Vigilância em Saúde: Análise de Situação de Saúde, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos e dos seus fatores de risco e Desempenho das Intervenções em Saúde;

RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam instituídas as normas do Programa estadual de financiamento da Vigilância em Saúde COFI-VS, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento dos valores definidos no ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º - O COFI-VS tem o objetivo de apoiar as ações de vigilância em Saúde (VS) dos municípios, a partir da estruturação de equipes de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental com capacidade técnica, estrutura física, repasse de despesa e capacidade de comunicação e articulação, fortalecimento a qualidade e o alcance de análise de situação de saúde das principais doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, e estabelecer prioridades em ações de redução e controle dos seus fatores de risco, de acordo com o perfil epidemiológico dos municípios, atingindo metas de melhoria das condições de saúde da população sob sua responsabilidade sanitária.

Art. 3º - O recurso financeiro do COFI-VS é destinado, exclusivamente, ao fomento das ações de Vigilância em Saúde (VS) e deverá seguir os critérios dispostos no Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 42.518/2010, que trata da transferência de recursos financeiros no Fundo Estadual de Saúde - FES - mediante aos fundos municipais de saúde, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A definição dos valores, por município, seguirá o critério de porte populacional, de acordo com a estimativa populacional do IBGE/IBGE-RJ/2019, atendido o critério de valores mínimos, que foram considerados pela equipe técnica do SVS/SES-RJ, para garantir a distribuição mais equânime dos valores entre os municípios, de forma que os valores foram ajustados para cada grupo de municípios, pelo seu porte, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição dos recursos de acordo com o critério do porte populacional

GRUPOS	RECORTE UTILIZADOS POR POPULAÇÃO	POPULAÇÃO DO GRUPO	% DA POP. DO GRUPO	Nº MUNICÍPIOS	RECEBERIA (R\$)	%	VAI RECEBER (R\$)	%	MEDIA VALOR PER CAPTA POR GRUPO (R\$)
A	< 50 mil	1.241.099	7,19	64	8.626.299,58	7,19	20.241.053,66	16,90	316,34
B	> 50 < 120 mil	874.563	5,64	12	6.273.700,91	5,64	16.257.022,43	13,65	138,69
C	> 120 < 300 mil	3.194.180	18,50	17	22.201.150,62	18,50	31.124.268,47	25,96	183,24
D	> 300 < 1,1 milhão	5.136.198	29,75	8	35.690.144,27	29,75	32.332.531,53	26,84	439,30
E	Capital	6.718.503	38,92	2	46.630.740,62	38,92	30.008.124,71	24,67	150,00
TOTAL		17.164.543	100,00	102	120.000.000,00	100,00	320.000.000,00	100,00	

Art. 4º - A previsão de liberação dos recursos é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).  
Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser utilizados em despesas de investimento e custeio, em conformidade com a Política Nacional de Vigilância em Saúde e coerente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.  
Art. 6º - No caso de utilização dos recursos em despesas de investimento, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da liberação do crédito orçamentário ao Município, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 42.518/2010.  
Art. 7º - Os recursos poderão ser utilizados para os procedimentos definidos na tabela 2.

Áreas contempladas	Classificação das despesas	Ações propostas	Valores (R\$)
1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS(2) VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS	Investimentos	a) Aquisição de geradoras providas à desul b) Aquisição de câmara refrigerada; c) Aquisição de veículo; d) Aquisição de computadores e periféricos; e) Aquisição de equipamentos portáteis de pulverização de inseticidas f) Aquisição de aparelhos de ar condicionado; g) Aquisição de mobiliários	60.000.000,00
DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS;	Custeio	a) Locação de serviços de manutenção de veículo; b) Contratação de pessoal temporário para ações de contingência; c) Contratação de empresa para fomento de EPI (máscara N95 ou PFF2; máscara facial completa; máscara semi-facial), luvas d) Contratação de serviço de tecnologia em informação (rede de internet banda larga, equipamentos etc.); e) Contratação de serviço para produção de material gráfico; f) Contratação de serviço para manutenção e reforma predial.	60.000.000,00
2. VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VEZORES			
3. VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
TOTAL			120.000.000,00

Parágrafo Único - A cotação de cada Município, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a INVESTIMENTOS, poderão ser (re)anexados para despesas de custeio (despesas correntes), assim como, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a despesas de custeio (despesas correntes), poderão ser (re)anexados para despesas de INVESTIMENTO (capital).  
Art. 8º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 2961.10.305. 0145.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica.  
Art. 9º - Os municípios serão submetidos, na forma da Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, a:  
I - Prestar contas da utilização dos recursos na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010;  
II - Informar a respeito da realização das ações de vigilância em Saúde executadas com o crédito orçamentário desta Resolução à SVS/SES;  
Art. 10 - O recurso correrá a conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (conta 100), e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Plano Municipal de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de acordo com a lista de informações bancárias fornecidas pela Coordenação de Execução Financeira da Superintendência da Execução Orçamentária e Financeira, desatada no Ofício Circular SES/SVS SEI nº 112, de 17 de dezembro de 2019.  
Art. 11 - O seu cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial (TCE) e das sanções civis e penais cabíveis.  
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do bimestre quadriestral de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020  
CARLOS ALBERTO CHAVES DE GARVALHO  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Recursos financeiros para estruturação e fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

GRUPO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO	POPULAÇÃO	% População	DIST. POR POPULAÇÃO	% pop do grupo	Valor w ajuste	Valor c/ ajuste	Acrescimo Resíduo	VALOR FINAL
A	1	Macapá						0,4500.226,44	100.000,00	5.023,71	105.023,71
	2	São José de Lúcia	SERRANA	8.699	0,0348.915,86	0,3449.847,04	0,58115.958,07	115.568,87	5.023,71	120.592,58	
	3	Lagoa dos Marins	NORDESTE	7.477	0,0449.847,04	0,0481.120,03	0,29118.523,89	118.523,99	5.023,71	123.547,70	
	4	Comendador Levy Gaspar Der	CSF	7.369	0,0441.120,03	0,0369.503,24	0,60137.958,37	137.958,37	5.023,71	142.982,08	
	5	Rio das Flores	MP	9784	0,0574.128,45	0,27140.809,34	0,75150.785,71	150.785,71	5.023,71	155.809,42	
	6	São Sebastião do Alto	SERRANA	9.307	0,0555.813,84	0,8487.657,86	0,62171.235,33	167.657,86	5.023,71	172.681,57	
	7	Basta Mauá Mineiros	SERRANA	10.004	0,0592.913,01	0,8487.657,86	0,62171.235,33	171.235,33	5.023,71	176.259,04	
	8	Tramandaí de Minas	SERRANA	10.620	0,0637.856,02	0,8487.657,86	0,62171.235,33	171.235,33	5.023,71	182.259,04	
	9	Viamão	NORDESTE	11.000	0,0645.455,51	0,8487.657,86	0,62171.235,33	171.235,33	5.023,71	182.259,04	
	10	Edos Barreto	SERRANA	11.492	0,0719.875,16	0,93185.180,71	0,62171.235,33	171.235,33	5.023,71	190.214,42	



